

UMA ASSESSORIA QUE NÃO EXISTE? BREVE ENQUADRAMENTO HISTÓRICO-LEGAL DO INSTITUTO DE ASSESSORIA DOS JUÍZES

ASSESSORIA JUNTO DO SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA – Relato de uma experiência enquanto contributo para uma reflexão sobre uma prática nos Tribunais Judiciais.

1. Introdução: da relevância e motivo justificativo.

Sendo uma aspiração há muita sentida pela judicatura, e sem prejuízo de outras realidades fora dos Tribunais Judiciais, melhor ou pior conseguidas, o certo que a Assessoria tem vindo a existir no Supremo Tribunal de Justiça, com continuidade, desde novembro de 1995, justificando-se assim um olhar sobre o seu funcionamento, como contribuição para o debate do que efetivamente se pretende alcançar, na previsão da sua implementação nos demais tribunais judiciais.

As breves considerações que proponho fazer inserem-se em tal âmbito, prendendo-se com minha vivência, enquanto Assessora, junto do Supremo Tribunal de Justiça, integrando o primeiro grupo nomeado, em novembro de 1995 para tal desempenho, reportando o trabalho realizado com vista à criação de uma estrutura funcional, e à decorrente persecução da actividade.

Darei uma pequena nota da curtíssima situação de benefício de assessoria, em primeira instância.

Quanto aos últimos seis anos, tentarei transmitir o visionado, em acções inspetivas¹.

O conjunto de experiências indicado, é assim inevitavelmente centrado numa vivencia muito particular, e nessa ótica pretende ser, tão só, um contributo para a reflexão necessária, para o estabelecimento de assessorias funcionais e profícuas nos tribunais Judiciais, referidas no plural, e adiantando, porquanto entendendo ser o seu principal serviço, o de apoio à decisão, assumem particularidades na 1ª Instância, no

¹ Realização de inspeção a quatro Senhores Juizes Assessores, estando apenas um ainda em funções.

Tribunal da Relação e no Supremo Tribunal Justiça, que geram carências diferenciadas e respostas diversas.

2. Enquanto Assessora – 1995 a 2001.

2.1. Nótula legislativa

Regista-se a referência já então feita no âmbito da Lei 38/87 de 23.12, Lei Orgânica dos Tribunais Judiciais, que previa no âmbito do funcionamento do Supremo Tribunal de Justiça, no art.º 36, que as Secções “(...) *dispõem de assessores, que coadjuvarão os juizes na recolha de elementos necessários ao exame e decisão dos processos*”, tendo a implementação de tal apoio sido iniciada em novembro de 1995, com a nomeação dos primeiros cinco Juizes Assessores de que a ora subscritora fez parte, como a seguir se aludirá².

Por sua vez o DL 214/88, de 17.06, que regulamentou a Lei Orgânica dos Tribunais Judiciais, consignou no art.º 3, sob a epígrafe, Assessores do Supremo Tribunal de Justiça, que este Tribunal “(...) *dispõe de assessores que coadjuvam o Presidente e os Juizes na recolha de elementos necessários ao exame e decisão dos processos (...)*”, n.º 1, e no n.º 2, “ Os assessores são nomeados pelo Conselho Superior da Magistratura, sob proposta do Presidente do Supremo Tribunal de Justiça, em comissão de serviço de três anos, não renovável, de entre magistrados judiciais da 1.ª instância com classificação não inferior de Bom com Distinção e antiguidade não superior a 15 anos”:

A Lei 2/98, de 8.01, veio estender aos magistrados do Ministério Público junto do Supremo Tribunal de Justiça a coadjuvação por assessores e instituindo a assessoria a ambas magistraturas nos Tribunais de Relação e em certos tribunais de 1.ª instância, neste último caso quando a complexidade e o volume de serviço o justificassem, art.º 1. Em termos de competência, indicava-se, exemplificativamente, a de proferir despachos de mero expediente, preparar a agenda dos serviços a efetuar, elaborar projetos de peças processuais, proceder à pesquisa da legislação, jurisprudência e a

² DL 129/84, de 27.04, estabelecendo uma nova orgânica para os tribunais administrativos e fiscais, previu a existência de serviços de apoio, sendo que no DL 374/84, de 29.01, referencia-se a “(...) *criação de serviços de apoios minimamente dotados de técnicos superiores de forma a racionalizar e aliviar, nos aspetos possíveis o trabalho dos juizes, de modo a permitir-lhe um melhor rendimento (...)*”.

doutrina de maior interesse científico e integrá-las em ficheiros ou em base de dados e a de colaborar na organização e atualização da biblioteca do tribunal, dependendo de delegação, no caso dos três primeiros tipos de actos, específica para a realização dos projetos.

No concerne ao recrutamento, o mesmo era feito entre juizes, com classificação não inferior a Bom com Distinção, e antiguidade não inferior a 5 e não superior a 15 anos, enquanto para os Tribunais da Relação e de 1.^a instância, entre candidatos ao ingresso no Centro de Estudos Judiciários, classificados de aptos, que tivessem excedido o número de vagas disponíveis, e oficiais de justiça, habilitados com licenciatura em Direito, que tivessem pelo menos cinco anos de serviço e classificação não inferior a Bom, e após um curso, com duração de três meses, no Centro de Estudos Judiciários, sendo colocados no Supremo Tribunal de Justiça pelo respetivo presidente, e nos restantes tribunais, pelo Conselho Superior de Magistratura, dependendo, hierárquica e funcionalmente do magistrado que coadjuvavam, e no caso de o fazerem em relação a mais de um magistrado, dependiam do magistrado que fosse designado pela entidade competente para a sua colocação.

Retenha-se ainda o disposto no art.º 15, que previa que os assessores com três anos de exercício efetivo de funções, com boa informação de serviço, tinham acesso ao Centro de Estudos Judiciários mediante quota a reservar na lei que regulava o seu funcionamento e aprovação em exame nos termos a regulamentar na lei.

Já a Portaria n.º 260/95 de 23.08, II série, fixou, em 10, o número de assessores junto do Supremo Tribunal de Justiça.

Por Deliberação n.º 538/98, do CSM, de 17 de setembro, in DR, II série, de 20.10.1998, foi aprovado o Regulamento da Assessoria no Supremo Tribunal de Justiça, não só como expressamente no mesmo se refere de acordo com a Lei 2/98 e Portaria 260/95, mas também recolhendo a experiência já em curso, e com a colaboração ativa dos Assessores em funções, e ainda vigente.

Em conformidade, prevê-se no âmbito das suas competências, proferir despachos de mero expediente, elaboração de projetos de peças processuais, a pesquisa de legislação, jurisprudência e doutrina necessárias à preparação das decisões no processo, bem como sumariar os acórdãos e recolher os elaborados pelos Relatores, integrando-os em ficheiros ou bases de dados e colaborar na organização e

atualização da biblioteca do tribunal, nomeadamente sugerindo a aquisição da bibliografia, art.º 3, dependendo a prolação de despachos de expediente de delegação do respetivo Conselheiro relator, que a poderá efetuar por decisão geral ou casuisticamente, art.º 4, enquanto que no caso de projetos de peças processuais, o Conselheiro delegará, também, caso a caso, no juiz assessor, fixando com este um prazo para a elaboração, sendo remetidas o processo ou cópias das peças relevante, indicadas ao escrivão da secção pelo Conselheiro e pelo juiz assessor, art.º 5. Quanto às pesquisas, poderá o Conselheiro indicar a questão a decidir ou remeter cópia das alegações, sem prejuízo do Juiz assessor solicitar mais elementos junto do escrivão, art.º 6.

Reporta-se também o processo de publicação dos sumários dos acórdãos do Supremo Tribunal de Justiça, reproduzida e distribuída pela biblioteca, até ao 45.º dia após o mês a que respeitam, art.º 8.

Salienta-se ainda a distribuição pelas secções dos juizes assessores, dependendo funcionalmente dos Juizes Conselheiros que coadjuvarem, sem prejuízo da orientação geral do Presidente do Supremo Tribunal de Justiça e dos Presidentes das secções, sendo o serviço distribuído equitativamente pelos assessores de cada área, art.º 10 e 11.

Mas também a Lei 3/99, de 13.01, Lei de Organização e Funcionamento dos Tribunais Judiciais, alterando a Lei 38/87, de 23.12, que substituiu a antes mencionada, no seguimento do já consagrado legalmente, consignou que o *“O Supremo Tribunal de Justiça e os Tribunais da Relação dispõem de assessores que coadjuvam os magistrados judiciais e os magistrados do Ministério Público”*, art.º 14, n.º1, constando do n.º 2, *“Haverá também assessores nos tribunais judiciais de 1.ª instância, quando o volume ou a complexidade do serviço o justifiquem”*.

Pela Portaria 184/99 de 20.03, foi fixado o número de assessores para os magistrados judiciais nos tribunais de Relação, 20, sendo 8 para Lisboa, 6 para o Porto, 4 para Coimbra, e 2 para Évora, e em 40 o número de assessores para os tribunais de 1ª instância, na maioria dos casos 1, ou 2, com exceção do Cível do Porto com 5, e o Cível de Lisboa, com 10, abrindo-se de seguida o concurso para o ingresso no curso de formação.

Realizado o primeiro curso de formação de assessores, ficaram aprovados em número inferior ao previamente fixado, e assim na Portaria 111/2000, de 26.02, os números foram reduzidos para 12, na totalidade, para os Tribunais da Relação, e 25, para os Tribunais de 1.ª Instância.

Na mesma janela temporal, com relevância na estrutura e desenvolvimento da Assessoria junto do Supremo Tribunal de Justiça, importa reter o DL 177/2000, de 9.08, atribuição da autonomia administrativa aos tribunais superiores da ordem dos tribunais judiciais e da ordem dos tribunais administrativos e fiscais, em execução do seu art.º 7, o DL 74/2002, de 26.03, veio reorganizar os serviços de apoio ao Supremo Tribunal de Justiça, prevendo-se no âmbito da sua Estrutura Geral, entre os órgãos e serviços, art.º 3, e), o Gabinete de Apoio aos Juizes Conselheiros e dos Magistrados do Ministério Público³, que segundo o art.º 13, se compõe de assessores e secretários, em número a fixar na portaria a que se refere o n.º 3, do art.º 16, no n.º 4, “(...) *quando os assessores sejam magistrados judiciais ou do Ministério Público, aplica-se-lhes o disposto na Lei 2/98, de 8.01, que estende aos Magistrados do Ministério Público junto do Supremo Tribunal de Justiça a coadjuvação por assessores e institui a assessoria a ambas as magistraturas na Relação e em certos tribunais de 1.ª instância (...)*” e no n.º 5 “(...) *Os assessores dos gabinetes de apoio aos juizes conselheiros e dos magistrados do Ministério Público que não sejam magistrados, são obrigatoriamente mestres ou licenciados em Direito de reconhecida competência, competindo-lhes coadjuvar os respetivos Juizes e magistrados do Ministério Público no exercício das suas funções, desempenhando as funções que lhes sejam determinadas (...)*”.

Importa, por último, fazer a menção ao DL 330/2001, de 20.12, com a criação dos designados assistentes judiciais, assessorando Juizes. Assim, visando uma inflexão definitiva do problema do excesso de pendências, permitiu, a título excecional, a assessoria aos juizes, por licenciados em Direito, designados de assistentes judiciais, em tribunais ou juizes em que registassem elevado numero de processos entrados e

³ Nos termos do art.º 11, relativo à Divisão de Documentação e Informação Jurídica, entre as competências apontadas, consta, “ d) *Organizar e manter atualizada uma base de dados de decisões do Supremo Tribunal de Justiça*”, podendo ser questionado se não haverá aqui uma sobreposição de funções, ou o não aproveitamento de competências, importando uma sobrecarga no que concerne ao exercício de funções por parte dos Juizes Assessores.

ou pendentes, ou em que se verificasse a necessidade de intervenção resultante de situações excepcionais de funcionamento anómalo.

A determinação dos tribunais que se enquadrassem nas situações, bem como o número de assistentes judiciais a admitir seriam prévia e anualmente determinados por portaria, ouvido o CSM, devendo o seu recrutamento ser acompanhado da fixação de objetivos de redução de pendências.

A sua atividade seria exercida sob a orientação dos magistrados que coadjuvavam, realizando os trabalhos determinados, art.º 2, n.º2 e 3, caso de apoio na elaboração de projetos de decisões judiciais, despachos de mero expediente, preparação das agendas de julgamento e outras diligências, n.º4, tendo como objeto principal a realização das diligências necessárias à redução de pendências e ao estrito cumprimento de prazos processuais, n.º 5. Sendo o respetivo recrutamento precedido de proposta dos juizes em funções nos tribunais e juízos constantes da mencionada portaria, cessavam o seu desempenho, quando o tribunal deixasse de integrar a mesma portara, ou que o magistrado que coadjuvavam cessassem funções no âmbito do Juízo ou tribunal em causa, art.º 5.

Face a vicissitudes governamentais, tal diploma não chegou a ser implementado.

2.2. Génese e desenvolvimento: criação e metodologias de trabalho

Tomei posse enquanto Juíza Assessora junto do Supremo Tribunal de Justiça, afeta à secção social⁴, conjuntamente com mais quatro Senhores Juizes, dois adstritos às secções cíveis, e dois às secções criminais, no início do mês de Novembro de 1995, sem a existência de qualquer estrutura, não havendo qualquer ideia como o trabalho seria desenvolvido, nem sequer espaço físico a que reportar.

Importa aqui fazer um parêntesis, no sentido de elucidar as condições então existentes.

Na altura as instalações do Supremo Tribunal de Justiça eram muito exíguas, não tinha ainda se expandido para o espaço então ocupado pelo Conselho Superior da Magistratura, faltando gabinetes para os Senhores Conselheiros, e meios de apoio, nomeadamente uma biblioteca apetrechada e atualizada (antes um repositório de

⁴ Era então Juíza no Tribunal do Trabalho de Lisboa.

excelentes obras para estudo da História do Direito, sem pessoal com qualificações próprias, e um computador, com um sistema de consulta de base de dados, com muito poucas entradas, e uma forma de pesquisa, complicada e demorada – sistema de pesquisas cruzadas).

Configurou-se assim face ao vazio existente que num primeiro momento fossem efetuadas visitas de trabalho a vários organismos oficiais, na medida em que poderiam ter algum sistema de “assessoria” em desenvolvimento, do qual poderiam ser retiradas contribuições para a implementação, na prática dos desígnios legislativos, salientando-se, entre outras, a ida ao Tribunal Constitucional e à Procuradoria Geral da República

Contudo, verificou-se que as experiências já incrementadas nessa área, nomeadamente nestas duas últimas entidades, não eram transponíveis para o Supremo Tribunal de Justiça, considerando as especificidades do trabalho realizado neste tribunal, desde logo no concerne ao número de possíveis utilizadores, e a ratio de meios humanos disponíveis.

Com efeito, em sede de Tribunal Constitucional, onde já existia uma estrutura organizada e funcional, havia um senhor assessor, não necessariamente juiz, para cada um dos Senhores Juizes Conselheiros, realidade completamente diversa da verificada no Supremo Tribunal de Justiça.

Já a situação encontrada junto da Procuradoria Geral da República, organizada então com predominância, para apoio ao Conselho Consultivo, mostrou-se mais conducente com a estrutura a implementar, com um funcionamento em “Gabinete”, e a análise de temas ou dossiers distribuídos, conforme critérios pré-estabelecidos.

Na realidade, sem prejuízo das especificidades decorrentes da afetação de cada um dos Juizes Assessores nomeados às áreas apontadas, patenteou-se que havia a necessidade de implementar uma estrutura, como “Gabinete”, donde em conjunto saíram as propostas de desenvolvimento da atividade, em termos gerais e de forma transversal à Assessoria junto do Supremo Tribunal de Justiça.

Avultou desde logo que havia uma carência, global, de informação, isto é, os Senhores Conselheiros não tinham acesso pronto e generalizado à Jurisprudência produzida no próprio Tribunal, e daí a proposta feita e aceite pelo Senhor Presidente do Supremo Tribunal de Justiça, da sumariação dos acórdão proferidos, a sua

organização numa base, rudimentar, bem como a elaboração de um Boletim de Sumários Mensal, de distribuição interna a todos os Senhores Conselheiros.

Especificamente, no que concerne à Assessoria junto da Secção Social, passei a sumariar todos os acórdãos proferidos, que ficavam disponíveis em papel no mês seguinte, ou em suporte informático, caso assim o pretendessem, opção contudo ainda então muito rara, o que se manteve até à data do termo de funções em 2001.

Quanto ao trabalho desenvolvido a nível processual, num primeiro momento as solicitações eram pontuais, versando sobretudo sobre os pedidos de documentação, caso do verificado no dia da sessão, e logo satisfeitos, mas progressivamente, de modo diverso do que ia acontecendo nas outras Secções, começou a haver uma procura mais intensiva, com pedidos de pesquisa mais aprofundada com elaboração de relatórios escritos, a que não seria estranho o facto de em termos legislativos haver uma enorme dispersão, sem codificação do direito substantivo, acrescida da dificuldade de obter e organizar a regulamentação coletiva, enquanto fonte de direito.

Nesse contexto, sem prejuízo das solicitações pontuais e específicas mais desenvolvidas que continuaram sempre a existir, nos finais do ano de 1996, o então Senhor Presidente da Secção deu-me instruções para, no período entre a distribuição e a ida aos “vistos”, os processos passassem a ser analisados por mim, sendo feita a indicação de elementos legislativos, jurisprudenciais e doutrinários, remetidos aos Senhores Conselheiros, antes da “conclusão para Acórdão”, com a necessária articulação com a secção de processos, e sem esquecer a organização do respetivo arquivo, mantendo-se a metodologia com a nomeação de uma outra Senhora Juíza Assessora, em Setembro de 1997, para a Secção Social, mas também para as duas outras áreas, passando assim o número de assessores, de cinco para 10 (quatro para as secções cíveis, quatro para as criminais e dois para a secção social).

Face a um acréscimo de entradas após Novembro de 97, que “disparou” em Janeiro de 1998, lutando desde a primeira hora com falta de instalações, apoio técnico e até de reprodução dos elementos recolhidos e a distribuir (o papel era e foi durante todo o período a opção escolhida pelos Senhores Conselheiros), tornou-se inviável dar uma resposta tempestiva, mas também relevante face até às naturais repetições, mas sobretudo mais aprofundada quanto a questões que tal justificavam, e assim perante a

sugestão feita ao então Senhor Presidente da Secção, o mesmo determinou a mudança de esquema de trabalho.

Em conformidade, a partir de 8.08.1998, os Senhores Conselheiros passaram a indicar os processos que pretendiam ver analisados, bem como os termos em que o pretendiam, sendo remetidos após o parecer do Ministério Público, dispondo as Assessoras do prazo em que os autos aguardavam a resposta ao parecer emitido pelo Ministério Público, para recolha de elementos, e posterior análise, com graus de intervenção variáveis em função das solicitações realizadas, procedimento que mereceu o assentimento do posterior Senhor Presidente da Secção, e se manteve até à cessação de funções.

Exemplificativo do trabalho realizado, numa mera nota indicativa e genérica das intervenções efetuadas, que pela sua natureza complexa, aprofundamento realizado e extensão, como tal mereceram o respetivo registo, referenciam-se o número de 36, no ano de 2001, até 31.03. A estas acresceram as menos elaboradas, as verbais, bem como a realização de trabalhos temáticos da iniciativa da assessoria, face à atualidade e discussão existentes sobre os mesmos.

Paralelamente, havia a participação nas atividades de toda a Assessoria, não só em termos da realização do Boletim de sumários, como na organização da biblioteca, da progressiva informatização do Supremo Tribunal de Justiça, caso da página na Internet, e mesmo da proposta de regulamento interno da Assessoria, cuja vigência ainda se mantém, como já se aludiu.

Um apontamento final, para referir que apesar da existência de um esquema basilar de trabalho, sempre se verificou uma harmonização com as metodologias próprias dos Senhores Conselheiros, casos havendo em que todo trabalho efetuado, era apresentado e discutido de forma verbal, independentemente da sua dificuldade ou extensão.

3. Enquanto “Assessorada”- 2001 a 2002.

3.1. Vivência fugaz

A referência é muito breve, até porque a experiência também o foi.

Regressada ao Tribunal de Trabalho foi-me anunciada a existência de um Assessor, que rotativamente, durante quinze dias, desempenhava funções para os Senhores

Juizes ali colocados, em número de quinze, pelo que quando chegou a minha vez, alguns meses depois, satisfiz a solicitação feita pelo mesmo de algum trabalho para fazer, dois processos, aleatoriamente, dos vários recebidos, para saneador e condensação, mas na convicção confirmada, que o sistema existente, e que rapidamente terminou, carecia de utilidade.

4. Enquanto Inspetora – desde 2014.

4.1. Nótula legislativa

Embora a efetiva implementação da Assessoria aos Juizes nos Tribunais Judiciais se continuasse a concretizar, de forma continua e estruturada, tão só no Supremo Tribunal de Justiça, sem prejuízo de algumas experiências breves e nem sempre conseguidas, o legislador persistia em contemplar a existência de assessores nos tribunais da Relação e na 1.ª instância, consagrando-a em vários diplomas.

Assim, a Lei 2/2008, de 14.01, regulando o ingresso nas magistraturas, estrutura e funcionamento do Centro de Estudos Judiciários, veio prever no art.º 112, em termos de regime transitório, que os assessores que preenchessem os requisitos previstos no art.º 15 da já mencionada Lei 2/98 de 8.01, podiam candidatar-se aos cursos de ingresso na formação inicial nos termos do regime aplicável aos candidatos referidos na segunda parte da alínea c) do art.º 5, isto é, no entendimento de *“possuir(em) experiência profissional na área forense ou em outras áreas conexas, relevante para o exercício das funções de magistrado, e de duração efetiva não inferior a cinco anos”*.

Mais relevante, contudo, a Lei 52/2008, de 28.08, Lei de Organização e Funcionamento dos Tribunais Judiciais, previa no art.º 14, sob a epígrafe, Assessores e Gabinetes de Apoio, no n.º 1, *“O Supremo Tribunal de Justiça e os Tribunais da Relação dispõem de assessores que coadjuvam os magistrados judiciais e os magistrados do Ministério Público, nos termos definidos na lei”*, e no n.º 2, *“nos tribunais de comarca existem gabinetes de apoio aos magistrados, nos termos dos artigos 83.º e 84.º”*, isto é, no concerne aos Juizes, *“é criado, na dependência orgânica do Conselho Superior de magistratura, um gabinete de apoio aos magistrados judiciais”*, n.º1, *“cada comarca é dotada de um gabinete de apoio, tendo por coordenador o presidente do respetivo tribunal de comarca”*, n.º2, *“o gabinete de apoio destina-se a assegurar assessoria e consultadoria técnica aos magistrados de cada comarca e ao presidente do tribunal,*

nos termos a definir por decreto-lei”, n.º 4, “cada gabinete de apoio é constituído por especialistas com formação científica e experiência profissional adequada, em número a fixar por portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, administração pública e justiça”, n.º 5, o recrutamento era efetuado pelo Conselho Superior de Magistratura, através de comissão de serviço, e n.º 6, os níveis remuneratórios seriam fixados por decreto regulamentar, sendo os encargos suportados pelo Conselho Superior da Magistratura.

Na medida da aplicabilidade da lei, para além da Assessoria junto do Supremo Tribunal de Justiça, não se têm notícia que tenha sido implementado o seu funcionamento⁵.

De forma similar, e em vigência, a Lei 62/2013, de 26.08⁶, Lei da Organização do Sistema Judiciário, veio prever no art.º 34, que *“O Supremo Tribunal de Justiça e os Tribunais da Relação dispõem de assessores que coadjuvam os magistrados judiciais e os magistrados do Ministério Público, nos termos definidos na lei”*., e no art.º 35.º *“Cada comarca, ou conjunto de comarcas pode ser dotada de gabinetes de apoio destinados a prestar assessoria e consultadoria técnica aos presidentes dos tribunais e aos magistrados judiciais e do Ministério Público, na dependência orgânica do*

⁵Relativamente ao Supremo Tribunal Administrativo, no Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais aprovado pela Lei 13/2002, de 19.02, com a redação dada pelo DL 214-G/2015, de 02.10, foi criado um Gabinete de apoio, aos magistrados da jurisdição administrativa e fiscal, na dependência orgânica do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, art.º 56-A, com a alteração produzida, pela Lei 114/2019, de 12.09. “Tribunais administrativos e fiscais vão ter assessoria”, em 8.02.2018, consultável em www.jn.pt, anunciava a então Senhora Secretária de Estado Adjunta e da Justiça, que ia avançar a instalação de um gabinete, há muito tempo previsto na lei, ao nível do Supremo Tribunal Administrativo, mas que iria dar apoio a todo o país, constituído por um conjunto de técnicos da área da contabilidade, das finanças, da economia e do direito comunitário, elaboraria uma informação que seria o suporte às decisões administrativas, e sendo instalado numa primeira fase ao nível do Supremo, era intenção do governo que rapidamente chegasse à comarca, “Não para o juiz ter o seu assessor, mas para haver um corpo técnico, ao qual, através da intermediação do presidente, se pode solicitar pareceres que, depois, são divulgados para todos”. Pela Lei 114/2019, de 12.09, alterando o disposto no mencionado art.º 56-A, prevê-se que os tribunais administrativos de círculo e os tribunais tributários, bem como os tribunais centrais administrativos podem ser dotados de gabinetes de apoio destinados a assegurar assessoria a consultadoria técnica aos juizes, ao presidente do respetivo tribunal, e aos magistrados do Ministério Público, nos termos definidos para os gabinetes de apoio dos tribunais judiciais com as devidas adaptações.

⁶ Conforme tinha sido apontado nas *Linhas Estratégicas para a Reforma da Organização Judiciária*, em 15.06.2012, pag. 33, consultável em www.portugal.gov.pt/media/634714/20120615, isto é, a criação de em cada comarca, no seguimento do já previsto na Lei 52/2008, de 28.08, de gabinete de apoio à atividade dos magistrados judiciais, destinando-se a assegurar assessoria e consultadoria técnica dos magistrados da comarca e do presidente do tribunal, quer em matérias que dizem respeito ao exercício da função jurisdicional como auxílio em tarefas de cariz material, tendo por coordenador o presidente do respetivo tribunal da comarca.

Conselho Superior da Magistratura e da Procuradoria-Geral da Republica, respetivamente, nos termos a definir por decreto-lei”.

Por sua vez, o DL 49/2014, de 27.03, regulando a lei de organização do sistema judiciário, estabeleceu no art.º 29, que os gabinetes de apoio aos magistrados judiciais são dirigidos pelo presidente do Tribunal, sendo os especialistas designados pelo Conselho Superior da Magistratura, art.º 30, compostos por especialistas com formação académica e de nível não inferior a licenciatura e experiência profissional, nas áreas de ciências jurídicas, economia, gestão, contabilidade e finanças, e outras tidas por relevantes, e recrutados por procedimento concursal da competência também do Conselho Superior da Magistratura a respetiva abertura, ar.º 28, que suportará os encargos com a sua remuneração, art.º 30.

4.2. Metodologias observadas

A partir de Janeiro de 2014 assumi as funções de Inspetora Judicial, no âmbito das quais me foi atribuída a realização de ações inspetivas, relativamente a Senhores Juizes que tinham desempenhado ou ainda o faziam, funções como Assessores junto do Supremo Tribunal de Justiça, o que me suscitou um confessado particular interesse, na medida em que poderia verificar como tinha evoluído uma estrutura em cuja génese e implementação tinha participado.

Constatee, assim e desde logo, que os Juizes Assessores continuavam a elaborar os sumários dos acórdãos proferidos, assim como a respetiva revisão, que eram reunidos num boletim, de periodicidade mensal, mas também anual, mantendo-se como um instrumento de enorme importância em termos da informação da Jurisprudência produzida no Supremo Tribunal de Justiça, procedendo também à organização de cadernos temáticos, com a possibilidade de consulta pública na internet.

Por sua vez, quanto ao demais trabalho desenvolvido, foi apercebido que se manteve a afetação dos Senhores Juizes Assessores às secções, cível, crime e social, em número de 10, sendo cinco para as cíveis, três para as criminais, e dois para a social, para além da contribuição para secção de contencioso⁷, verificando-se uma

⁷ O Supremo Tribunal de Justiça mantinha em exercício, quatro secções em matéria cível, 1.ª, 2.ª, 6.ª e 7.ª, duas secções em matéria penal, a 3.ª e a 5.ª, um secção em matéria social, a 4.ª, e a secção de

adstrição específica de cada um dos Assessores, a uma secção determinada, levando a cabo o trabalho de recolha de elementos legislativos, jurisprudenciais e doutrinários, por reporte a questões ou temas dados, mas também a satisfação de pedidos, realizada de imediato, mais sendo aludida no concerne à assessoria cível, a solicitação de elaboração de anteprojetos de acórdãos, acompanhados, ou não, da junção dos já referenciados elementos.

A partir de outubro de 2016, e conforme solicitação do Senhor Presidente do Supremo Tribunal de Justiça, os Senhores Juizes Assessores deixaram de fazer (ante)projetos de acórdãos, passando, em substituição, a efetuar informações desenvolvidas de apoio ao processo decisórios, que contivessem a problematização das questões suscitadas no processo, com apoio doutrinário e jurisprudencial, terminando com uma proposta no concerne ao sentido da decisão que viesse a ser proferida, com a respetiva justificação, deixando de existir a afetação dum Senhor Juiz Assessor a uma secção, sendo os pedidos formulados distribuídos pelo conjunto dos Assessores de cada área, visando uma divisão equitativa do trabalho.

No caso da assessoria social, foi estabelecido o fornecimento de informações prévias, para apoio à decisão, pronunciando-se sobre os requisitos de admissibilidade da revista interposta nos termos gerais, identificação do objeto, pesquisa da jurisprudência sobre as questões a tratar, indicação da doutrina e breve apreciação crítica do mérito, sem prejuízo de posterior desenvolvimento em fase posterior, caso no momento da elaboração do acórdão

A partir de maio de 2017, por indicação do Senhor Presidente do Supremo Tribunal de Justiça, os Juizes Assessores da área cível e da social, passaram igualmente a prestar colaboração à Formação de Apreciação Preliminar no âmbito das revistas excecionais, consistindo na análise preliminar de todos os processos destinados a ser distribuídos como revista excepcional com vista à elaboração de informação sintética em que é abordada a questão da existência ou não da dupla conforme, aferido o cumprimento por parte dos recorrentes dos ónus que sobre si recaem, são enunciadas as questões fundamentais que justificam, no entender dos recorrentes, a

contencioso para julgamento das ações relacionadas com o Conselho Superior da Magistratura, funcionando também as formações cível e social, com a função da verificação dos pressupostos em que excepcionalmente cabe recurso de revista do acórdão da Relação, confirmatório da decisão da 1.ª instância, num quadro de cerca de 60 Juizes e um corpo já mencionado de 10 assessores.

admissibilidade da revista, bem como uma apreciação sumária dos pressupostos invocados para justificar essa admissibilidade quando os mesmos radiquem na oposição de julgados.

Mais se reteve a colaboração dos Senhores Juizes Assessores em outros trabalhos genericamente relacionados com a atividade do Supremo Tribunal de Justiça, e na qual tem participação, caso da colaboração no âmbito da participação e organização de eventos de natureza jurídica, acompanhamento de delegações estrangeiras ou preparação de comunicações dirigidas a encontros internacionais.

Foi referenciada também a elaboração e a divulgação de uma súmula quinzenal contendo os atos mais relevantes publicados no Diário da República, no Jornal Oficial da União Europeia e uma seleção dos acórdãos com maior relevo do Tribunal Europeu dos Direitos Humanos, bem como a análise dos pedidos de reenvio prejudicial dirigidos Tribunal de Justiça da União Europeia e a inserção de descritores relativamente a esses pedidos com vista a possibilitar a sua pesquisa futura.

Compulsado o Plano de atividades do ano de 2017, do Supremo Tribunal ressaltava em termos dos objetivos a alcançar para esse ano, uma intervenção mais enérgica na divulgação da jurisprudência do Supremo Tribunal de Justiça , tornando mais acessíveis os sumários elaborados pela assessoria, com a inserção na respetiva página, ou mesmo de um motor de busca em articulação com a divisão informática, na atualização de cadernos temáticos, com a divulgação, igualmente com a colaboração da Divisão de Informática de bases de dados internas elaborados pela assessoria, bem como a promoção de conferências e workshops no Supremo Tribunal de Justiça, com magistrados, advogados e professores universitários das diferentes áreas, cível, criminal e social.

Patente, ficava, uma das linhas de forças transversais ao desenvolvimento de atividade por parte de uma Assessoria, isto é, a recolha, tratamento e divulgação da informação junto daqueles a que se destinam, os decisores, mas também facultando o acesso ao decidido à generalidade dos cidadãos, permitindo uma maior certeza e segurança jurídica, sempre desejáveis.

Para a concretização do trabalho realizado, atente-se a alguns dados estatísticos⁸, relativamente à distribuição de processos em 2016, sendo 3461, às secções cíveis, 936, às criminais, 302 à social e 41 ao contencioso. Já em 2017 foram distribuídos, respetivamente 2.388, 1042, 244, e 55 processos. Quanto às revistas excecionais, no triénio de 2015 a 2017, foram atribuídas à formação cível, 606 e à formação social 63.

Tal volume de entradas, correspondeu em termos da atividade da assessoria cível, em 2016, a informações desenvolvidas: 55, pesquisas: 111, pedidos avulsos: 59, sumários de revistas excecionais: 80, e sumários de revistas normais: 1253. Em 2017, 51 informações desenvolvidas, 366 revistas excecionais, 99 pesquisas, 62 pedidos avulsos, 69 sumários de revistas excecionais, 1292 sumários de revistas normais. Na assessoria criminal foram quantificadas, em 2016, informações desenvolvidas: 28, pesquisas: 246, sumários: 735, em 2017, informações desenvolvidas: 22, pesquisas: 238, sumários: 738, por sua vez, na assessoria social, em 2016, informações desenvolvidas: 50, exames preliminares⁹: 180, pesquisas: 188, sumários recolha e tratamento, 125, em 2017, informações desenvolvidas: 18, exames preliminares; 164, pesquisas: 56, sumários recolha e tratamento: 113; secção do contencioso, 2016, informações desenvolvidas: 15, pesquisa: 12, sumários: 60, em 2017, informações desenvolvidas 15: pesquisas: 12, sumários: 60.

No ano de 2018¹⁰, na área cível, atendendo apenas¹¹ às revistas, e às revistas excecionais, foram atingidos a nível de entradas, respetivamente, 1540 e 740, na área criminal, 968 recursos penais, na Secção Social, deram entrada¹², 185 revistas, e 55 revistas excecionais, e quanto à secção de contencioso, 46 recursos, e 58 casos de suspensão de eficácia.

⁸ In Relatório de Atividades de 2017

⁹ Pressupostos de admissibilidade, delimitação do objeto do recurso, enunciação das questões a conhecer, seleção da doutrina e jurisprudência, breve apreciação do mérito do recurso.~

¹⁰ Dados recolhidos junto do Gabinete dos Juizes Assessores.

¹¹ Não contabilizando 60 pedidos de uniformização de jurisprudência.

¹² Não contabilizando 9 pedidos de uniformização de jurisprudência.

Neste quadro breve traçado, atividade da assessoria¹³, traduziu-se nas Secções Cíveis, em informações desenvolvidas: 82, pesquisas: 115, pedidos avulsos: 45, sumários de revistas excepcionais: 64, sumários revistas normais: 1282, nas Secção Criminal, informações desenvolvidas: 19, pesquisas: 190, sumários: 905, na Secção Social, informações desenvolvidas: 3, pesquisas: 49, recolha e tratamento de sumários: 119, exames preliminares: 213, e na Secção de Contencioso, informações desenvolvidas, 19, pesquisas: 56 e sumários: 41.

Os números apontados, para além de apontarem para um aturado labor, são sem dúvida, indicativos do papel relevante da Assessoria junto do Supremo Tribunal, numa estrutura delineada e funcional, que responde a um grande número de solicitações de informação e apoio à decisão, sem prejuízo de alguma distorção ou estrangulamento que possa ocorrer em termos de procura e respetiva oferta.

5. Breve reflexão final

5.1. Sobre o funcionamento da Assessoria junto do Supremo Tribunal de Justiça, durante os quase vinte cinco anos da sua existência.

Impõe-se assim, aqui chegados, estabelecer a necessária, mas breve, comparação entre a estrutura iniciada nos idos de 1995, e a agora em funcionamento, quase vinte cinco anos depois.

Se atentarmos aos vetores essenciais em termos de funcionamento, não podemos deixar de concluir que existe uma área enorme de coincidência de tarefas, no que concerne por um lado ao tratamento da informação produzida no Supremo Tribunal de Justiça, com a elaboração, recolha, tratamento dos sumários e a sua disponibilização interna e externa, e por outro, o apoio à decisão, com a realização de informações, mais ou menos desenvolvidas e a satisfação de pedidos de pesquisa.

Refira-se que os dados estatísticos exemplificativamente apontados quanto ao número de entradas podem de suscitar alguma preocupação em termos da resposta a dar aos pedidos que venham a ser realizados aos Senhores Juizes Assessores, e a

¹³ Dados recolhidos junto do Gabinete dos Juizes Assessores. Quanto a 2019 tinham sido contabilizados na área cível, 1248 revistas, e 603 revistas excepcionais, nas Seções Criminais, 758 recursos, na Social, 85 revistas, e 28 revistas, e por último na Secção de Contencioso, 144 recursos, e 8 pedidos de suspensão de eficácia.

capacidade de os mesmos responderem, de forma aprofundada, se tal for solicitado, mas também tempestiva, no respeito pela razoabilidade do prazo de prolação.

E se a pedra de toque nestas situações passa necessariamente pela racionalidade da gestão dos recursos humanos, não só no que respeita aos Senhores Juizes Assessores, como também aos adstritos a outros serviços na estrutura geral de funcionamento do Supremo Tribunal de Justiça, não pode deixar de se frisar a disponibilidade, hoje existente, diversamente do que há 25 anos havia, dos múltiplos recursos informáticos.

Neste contexto, deixa-se aqui a nota de experiências já em curso da procura da utilização da designada inteligência artificial¹⁴, que com a devida aplicação, poderão permitir uma maior rentabilidade das estruturas existentes, na medida em que as libertem de tarefas que não exijam organização e análise crítica.

5.2. Sobre a Assessoria em geral.

Aqui chegada, e desde logo, face ao percurso percorrido não posso deixar de sublinhar que, em termos gerais, a implementação de uma Assessoria se justifica, plenamente, para os Tribunais Judiciais, no sentido de serem mais eficientes, na gestão adequada dos recursos que possam obter, conseguindo melhores resultados, que se prendem, como penso ser consensual, com prolação de decisões mais rápidas e justas, salvaguardando os direitos, garantias e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

Retém-se também do exposto, que não existe de modo genérico uma assessoria, mas várias assessorias, com características próprias face às exigências dos graus de jurisdição, mais propriamente, poderá ser denominada como assessoria a existente no Supremo Tribunal de Justiça, perante as complexas questões de direito em regra ali colocadas, e também na Relação, ainda que neste último caso, a sua matriz se possa aproximar mais do modelo para a primeira instância, isto é, em termos de gabinetes

¹⁴ Projeto-piloto no Supremo Tribunal Federal, no Brasil lançado em junho de 2018, que visa definir o assunto do processo antes da sua distribuição, enquanto auxiliar na identificação de recursos extraordinários reportados a temas de repercussão geral, bem como o mapeamento das designadas “demandas repetitivas”, em julgamentos de grande impacto numérico, social e jurídico, havendo a menção de um Conselheiro (Ministro) no Supremo com assessoria especial voltada para a inteligência artificial, in “STJ precisa se preparar para o impacto da inteligência artificial”, entrevista com Paulo de Tarso Sanseverino, Ministro do Superior Tribunal de Justiça, Anuário da Justiça, 9.02.2019, in www.conjur.com.br.

de apoio, com várias vertentes de conhecimento, pese embora não seja despicienda a necessidade de tal apoio junto do Supremo Tribunal de Justiça, que poderá ser ultrapassada com celebrações de protocolos alargados com entidades com tais saberes, abrangendo até, todos os Tribunais.

Parece ser esta aliás a opção do legislador, porquanto a lei da organização judicial vigente unificou num único gabinete os assessores jurídicos e os consultores técnicos, constituindo agora o corpo de apoio aos magistrados, por forma a dar melhor resposta a diversas questões técnicas (consultadoria) e jurídicas (assessoria), num entendimento possível de dispensar, ao nível dos tribunais superiores, face às suas competências a consultadoria, e discutindo-se até, se o regime da Lei 2/98, de 8.1, se mantém para a assessoria junto do Supremo Tribunal de Justiça e das Relações, considerando-o afastado para as comarcas, perante o estabelecimento de gabinetes de apoio com funções de assessoria e consultadoria técnica¹⁵.

É sabido que os recursos económicos não abundam, constituindo muitas vezes um óbice à prossecução de desígnios, mesmo com consagração jurídica, referenciando-se a falta de dotação como causa da não implementação dos gabinetes de apoio¹⁶.

Para além desses óbices, importa ter presente a existência de experiências anteriores, que não se desenvolveram por múltiplas razões, mas principalmente, segundo creio, por não serem apelativas para os utilizadores, com a necessária elasticidade que permita o respetivo uso em termos produtivos, reduzindo a desconsideração, e as resistências por ser desconsiderado um desperdício, ou um *capitis deminutio*, como atestado de inferioridade ou incapacidade para o

¹⁵ Parecer do Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República de 28.03.2019, homologado em 8.04.2019, in DR, 96/2019, II de 20.05.2019.

¹⁶ “Juizes e Procuradores esperam há dez anos por gabinetes de apoio”, Mariana Oliveira, 8.04.2019, in <https://www.publico.pt>. Para implementação dos gabinetes de assessoria, enquanto gabinetes de apoio aos magistrados, com formação em áreas como a economia ou contabilidade, com profissionais especializados em ciências jurídicas ou gestão, eram necessários 16 profissionais para criar estes gabinetes em todo o país, nomeadamente juristas, criminologistas, e contabilistas, que seriam compostos por especialistas com formação académica de nível não inferior a licenciatura e experiência profissional adequada, implicaria um gasto anual de cerca de dois milhões de euros, referindo-se como causa da não implementação a falta de dotação nos orçamentos do CSM, de 2017 e 2018.

desenvolvimento das funções, no assumir de uma postura onisciente, de verdadeiro homem/mulher do renascimento.

Aliás, num mundo onde a informação flui com um toque de um dedo, o problema muitas vezes é já o seu excesso, pelo que uma das preocupações na implementação das assessorias deverá prender-se sempre com a qualidade do respetivo tratamento e a tempestividade da sua disponibilidade, no respeito dos tempos e prazos do decisor.

Não se considerando que o assessor, etimologicamente aquele que ajuda ou auxilia, seja por si só, a solução para a diminuição de pendências, ou o remédio para todos os atrasos, já se acredita que o êxito da sua implementação generalizada, passa, no âmbito do direito positivo, pela desburocratização do Juiz¹⁷, não só em termos de realidade prática¹⁸, mas também de mentalidade no sentido de se libertar da realização de tarefas que não tendo cunho jurisdicional, fazem despender tempo e meios necessários à função de julgar.

Tal não significa, no meu entender, que em qualquer momento, o Juiz perca o controle e a direção do processo.

Antes pelo contrário, exige sim uma maior atenção em termos de implementação de práticas de gestão processual, conformes com o tipo de jurisdição, preferivelmente no âmbito da estrutura da comarca, com a maximização do aproveitamento dos meios disponíveis, quer humanos quer informáticos, mas sobretudo uma articulação dinâmica com a secção de processos de modo a que os autos fluam, minimizando as entropias e desfazendo os bloqueios, contrariando a sua constante vinda para despacho por abrangidos em situações contempladas em

¹⁷ Numa identificação com as designadas burocracias profissionais, em termos de integração burocrática com especialização de tarefas, Azevedo Mendes, Luis, in *Uma Linha de Vida: Organização Judiciária e Gestão Processual nos Tribunais Judiciais*, citando, Isabel Rivas Acuña, “Los Conceptos, Teorias y Modelos de La Administración Judicial em el Estado Constitucional”, in *Reforma Judicial*. Revista Mexicana de Justicia, numero 9, Enero-Junio 2007, Revista Julgar, n.º 10, 2010, pag.113.

¹⁸ *A administração burocrática é demasiado rígida e inflexível, não conseguindo acompanhar as transformações socioeconómicas, a formalização excessiva, a despersonalização das relações, a conformidade com as rotinas e padronização de procedimentos, como fatores que alimentam a resistência à mudança constituem disfuncionalidades determinantes para a ineficiência das organizações*, Merton, K. Robert – *Bureaucratic Structure and Personality* (Online), 1957, 195-206, disponível em http://www.sociosite.net/topics/texts/merton_bureaucratic.

diretivas genericamente estabelecidas de organização de serviço, reservando-se a atuação do Juiz para o que é jurisdicional¹⁹.

Com a devida abertura de espírito, e mente desperta para todos os entraves, será a altura, para finalmente, se avançar para a concretização, e porque estamos perante um verdadeiro desafio, permito-me repetir o que antes referi, em outra sede, as dificuldades não passam de oportunidades para demonstrar o que sabemos e o que podemos fazer.

Bragança, 28 de novembro de 2019

Ana Maria Pereira de Moura Resende

¹⁹ Sem prejuízo da intervenção exigível do Juiz nos casos em que importe resolver qualquer caso que saia fora dos padrões genericamente estabelecidos.